



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 08/04/1981

~~Autoriza isenção de taxas. (Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através de Convênio PRODECOM/MINASCAIXA/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS).~~

~~(Revogada pelo art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.314, de 29.10.1984)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste Município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através de Convênio PRODECOM/MINASCAIXA/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPCs do BNH, ficam dispensados das seguintes taxas:~~

- ~~a) alvará de construção;~~
- ~~b) aprovação de planta;~~
- ~~c) baixa e habite-se de construção.~~

~~Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 8 de abril de 1981.~~

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.104 de 06.04.81
- Publicada em: 08/04/1981